



PROCESSO Nº:	234265/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO:	<i>Representação de Natureza Interna</i>
GESTOR:	Natanael Casavecchia – Prefeito Municipal
REPRESENTADOS:	Natanael Casavecchia – Prefeito Municipal Massao Paulo Watanabe – Ex-Prefeito Municipal Sunely Moreira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação Danielli Redivo – Assessora Jurídica Mateus de Oliveira Camargo – Assessor Jurídico Marcelo Leandro Martins Rosada – Assessor Jurídico Alexandre Cesar da Silva Moraes – Engenheiro Orçamentista Sidinei Jorge Lipori – Engenheiro Fiscal Isabela Rosa Apone – Engenheira Fiscal Josileide Adriana Castão Ribeiro – Gestora de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual Sanepavi Saneamento e Pavimentação - Construtora
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUDITOR:	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO – Auditor Público Externo

**Senhor Secretário,**

Tratam-se os presentes autos de Representação de Natureza Interna instaurada em face de irregularidades nos atos de gestão que cercam a contratação e a execução de três obras no município de São José do Rio Claro, a saber, construção do ginásio de esportes, construção do Lar dos Idosos e reforma e ampliação da Escola Pedro Coelho Portilho.

A equipe técnica, em análise preliminar, identificou diversas irregularidades que foram classificadas na forma da Resolução Normativa nº 017/2010, atualizada pela Resolução Normativa nº 002/2015, e recomendou ao Exmo. Conselheiro Relator que determinasse a citação de todos os agentes públicos cujas condutas foram individualizadas no relatório preliminar de auditoria, bem como da empresa Sanepavi Saneamento e Pavimentação Ltda. – EPP.

Neste sentido, informamos que foram expedidos o **Ofício nº 070/2015/GAB-VAS/TCE-MT** (doc. 7998/2016) e o **Ofício nº 073/2015/GAB-VAS/TCE-MT** (doc. 8001/2016) visando a citação, respectivamente, do Sr. **Mateus**



de Oliveira Camargo e do Sr. **Sidiney Jorge Lipori**. Os referidos ofícios de citação foram encaminhados à Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, juntamente a outros ofícios de citação, por meio do malote digital (doc. 9324/2016).

No entanto, considerando que ambos os referidos senhores não se manifestaram em face da Representação tratada nos presentes autos, suscita-se a possibilidade de estes não estarem mais prestando serviços para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de tal forma que estes não teriam tomado conhecimento de suas citações que foram encaminhadas à prefeitura por meio de malote digital, fato que cercearia o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Desta forma, visando evitar possíveis suscitações de nulidade, recomendamos ao Exmo. Conselheiro Relator que determine nova citação do Sr. **Mateus de Oliveira Camargo** e do Sr. **Sidiney Jorge Lipori**, devendo, em primeira tentativa, os correspondentes ofícios de citação serem destinados aos endereços pessoais dos referidos senhores. Assim, ressaltamos que os endereço pessoais dos agentes inicialmente responsabilizados no relatório preliminar de auditoria foram devidamente informados pela equipe técnica na forma do Anexo I do referido relatório (doc. 212784/2015).

É a informação que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 09 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*  
**JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO**  
Auditor Público Externo